



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.355

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês informações sobre:

I - O número total de multas aplicadas no Município e os valores arrecadados, nas infrações aplicadas pelos agentes de trânsito;

II - O valor total arrecadado com multas de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º - A divulgação deverá ser feita na página oficial Portal VR, na rede mundial de computadores e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

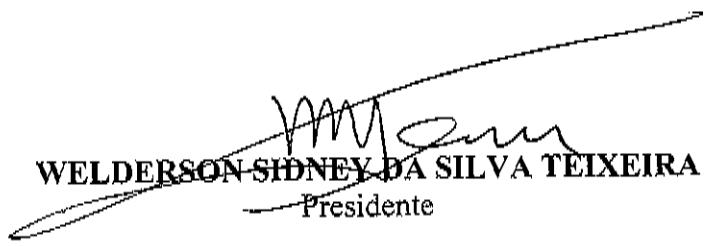
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE _____/_____/_____

Volta Redonda, 12 de junho de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

